



TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, NA COMARCA DA CAPITAL E COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº F015/2016
PROCESSO Nº 2015.01.261.896

CONTRATANTE - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental 004/2015 de 04 de dezembro de 2015 do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Bairro Centro, Município de Buri, Estado São Paulo, telefone (19) 3114-2700, email: licitacao@linkbeneficios.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. **PAULO SÉRGIO MACIONI**, portador da CI nº 48.680.867-1, CPF nº 404.005.768-64.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, borracharia e lavagem de veículos, através da utilização de cartões magnéticos, na Comarca da Capital e Comarcas do interior do Estado que possuem ou vierem a possuir veículo à disposição no decorrer do contrato, em rede especializada de serviços, em caráter contínuo e ininterrupto, para atender a atual frota de veículos oficiais, próprios e locados, e geradores instalados nos veículos, bem como outros veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante a vigência do contrato, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 019/16.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 14/04/2016 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1 - O CONTRATANTE, através da Seção de Transporte, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e em especial:

2.1.1. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

M.



- 2.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 2.1.3.** Nomear Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências que porventura venham a acontecer;
- 2.1.4.** Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo de Referência, por meio de notificação à empresa;
- 2.1.5.** Encaminhar para pagamento, em até 10 (dez) dias úteis, as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 2.1.6.** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais estabelecimentos de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o Tribunal, sendo os mesmos verificados através dos relatórios gerenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da empresa contratada, entre outras:

- 3.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Projeto, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a empresa deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
- 3.1.2.** Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação nos preços, prazos e forma estipulados no instrumento contratual;
- 3.1.3.** Os combustíveis e os serviços fornecidos deverão ter alto padrão de qualidade, entendida esta, como de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e com as devidas aferições pelo INMETRO;
- 3.1.4.** Executar o fornecimento de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 3.1.5.** Ter implantado até o início da vigência do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização da rede credenciada para realização dos serviços de abastecimento, borracharia e lavagem de veículos, nas cidades discriminadas no **Adendo II** e outras, que porventura sejam necessárias de acordo com a conveniência do Contratante;
- 3.1.6.** Garantir o abastecimento e os demais serviços sem interrupção, devendo comunicar ao contratante, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver descontinuidade, bem como, apresentar alternativa para os mesmos, nas mesmas condições, especificações e preços contratuais, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro);
- 3.1.7.** Realizar treinamento para os Gestores do Contrato, operadores e usuários do sistema, objeto deste Projeto ordinariamente no início da vigência do contrato e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Gestor, em no máximo 10 (dez) dias a contar desta solicitação;
- 3.1.8.** Credenciar junto ao Tribunal de Justiça um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone, com **atendimento 24 (vinte e quatro) horas**, e email para contato, quando da assinatura do contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 3.1.9.** Substituir o combustível no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos mesmos, quando estes forem recusados por: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, comprovado através de laudo técnico. A inobservância do prazo máximo previsto neste item para reposição e/ou substituição dos combustíveis implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 3.1.10.** Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do Poder Judiciário decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados), quando devidamente comprovados em parecer técnico, deverão ser indenizados, administrativamente, pela Contratada.
- 3.1.11.** Deverá disponibilizar o sistema de gerenciamento eletrônico da rede credenciada;
- 3.1.12.** Manter nos postos de abastecimento, integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Termo de Referência;
- 3.1.13.** Manter todas as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
- 3.1.14.** Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- 3.1.15.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 3.1.16.** Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar ao Tribunal de Justiça eventuais inclusões e exclusões;
- 3.1.17.** Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 3.1.18.** Comunicar imediatamente ao Tribunal, quando observar qualquer irregularidade durante o fornecimento dos produtos;
- 3.1.19.** Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;
- 3.1.20.** Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de 02 (duas) Notas Fiscais/Faturas, sendo 01 (uma) referente a combustíveis e 01 (uma) referente à lavagem e borracharia (informando os serviços separadamente), que serão devidamente atestadas pela Seção de Transporte (Gestor do contrato);
- 4.2.** A liberação das Notas Fiscais/Faturas para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.3.** A empresa deverá apresentar junto com as Notas Fiscais/Faturas, as certidões abaixo relacionadas:



- 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 4.3.2. Certidão Negativa Municipal;
- 4.3.3. Certidão Negativa Estadual;
- 4.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.3.5. Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS;
- 4.3.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.7. A Empresa poderá optar por manter o SICAF atualizado e enviar apenas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da EMPRESA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Tribunal em 10 (dez) dias.

4.5 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato e segundo os valores nele estabelecidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, instruída do relatório mensal dos serviços executados e acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

4.6. As notas fiscais apresentadas para pagamento deverão ser OBRIGATORIAMENTE emitidas pela CONTRATADA, ou seja, deverá possuir o mesmo CNPJ.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.8 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

4.10 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.11 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

PARAGRAFO ÚNICO - DA FROTA DE VEÍCULOS

A frota deste Tribunal de Justiça é composta pelos veículos que estão discriminados no Adendo I do Termo de Referência, podendo ser alterado por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 - A empresa vencedora será remunerada através da incidência do percentual de - **3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento negativos)** sobre o valor total da fatura de liberação de crédito, no pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses da data da



proposta, caso haja interesse das partes na prorrogação do presente contrato e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, a requerimento da contratada, utilizando-se como base o IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1- A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto contratado.

7.1.1 - Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.2 - O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do objeto.

7.3 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

7.4 - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro, este deve estar em vigência até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, visando a continuidade e ininterruptão dos serviços, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesas **3.3.90.30.01 e 3.3.90.39.19**, consignados no Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A contratada não poderá recusar o recebimento da nota de empenho, sob pena de incidir em multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total adjudicado e no impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.3 - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.3.1 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e na, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;



10.3.2 - Descumprimento de exigências apresentadas pelo Gestor do Contrato ao longo da execução dos serviços.

10.4 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

10.4.1 - ABASTECIMENTO: Caso tenha sido aplicada à CONTRATADA a sanção de advertência por 03 (três) vezes, de 2% (dois por cento) por dia de descumprimento, sobre o valor previsto para o pagamento do mês da 3ª (terceira) ocorrência, até o limite de 10 dias corridos (20%).

10.4.2 - LIMPEZA E CONSERTO DE PNEUS: Caso tenha sido aplicada à CONTRATADA a sanção de advertência por 03 (três) vezes, de 4% (quatro por cento) sobre o valor previsto para o pagamento do mês da 3ª (terceira) ocorrência, até o limite de 10 dias corridos (40%).

10.4.3 - Caso a contratada seja reincidente ou ultrapose os limites dos prazos constantes dos itens 10.4.1 e 10.4.2, será a multa aplicada com acréscimo de 50% e poderá o Contratante, ao seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.4.4 - Pela inexecução parcial da obrigação, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a até 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado para a contratação.

10.4.5 - Pela inexecução total da obrigação, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado para a contratação.

10.5 - A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.6. Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

10.6.1 - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e no Portal de Transparência do Governo Federal - CEIS.

10.7 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação de penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local da entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.9.4 - A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

10.9.5 - A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.11 - A aplicação de penalidades à CONTRATADA cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

10.12 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.2 - E por estarem justos e convenionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de junho de 2016.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)



PAULO SÉRGIO MACIONI
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
R.G:
C.P.F:

2. _____
R.G:
C.P.F: